



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0006, outorga a presente

**Autorização Ambiental Nº 76/2024**

em favor de ASSOCIACAO SERGIPANA DE PESCA AMADORA BONS VENTOS, CNPJ nº 00.196.347/0001-51, sediado na Rua Alexandre Freitas Barros, N 33, Coroa Do Meio, Aracaju, SE, CEP 49.037-010, **para o tráfego de veículos em área de praia durante a realização do XXXI Campeonato Sergipano de Arremesso, Gincana Norte-Nordeste de Pesca e Arremesso, Gincana de Pesca Lazer e Safadeza 2024 e a Gincana de Pesca do Dia da Criança 2024.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:10:53 do dia 30/04/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/04/2025.
02. O código de controle desta licença é **<127f2aecf3a8a03900f530ec51c3844f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 76/2024

Código: 127f2aecf3a8a03900f530ec51c3844f

### Condicionantes

1. O evento só poderá ser realizado com a anuência do ICMBio /Centro Tamar, por se tratar de área de proteção e manejo das tartarugas marinhas conforme Resolução Conama nº 010, de 24 de outubro de 1996. Considerando a área que se estende da divisa com o Estado da Bahia até o Pontal dos Mangues (Município de Pacatuba/SE) e da praia de Santa Isabel (Município do Pirambú/SE) até a divisa com o Estado de Alagoas.
2. Esta licença autoriza o calendário, referente ao tráfego de veículos em área de praia, durante a realização do XXXI Campeonato Sergipano de Arremesso, Gincana Norte-Nordeste de Pesca e Arremesso, Gincana de Pesca Lazer e Safadeza 2024 e a Gincana de Pesca do Dia da Criança 2024. As áreas, dias e horários correspondentes à realização do campeonato e da gincana não deve ultrapassar os limites apresentados e estabelecidos nesta licença.
3. Conforme Resolução CONAMA nº 010, de 24 de outubro de 1996, considerando o Art. 1º onde "O licenciamento ambiental, previsto na Lei 6.938/81 e Decreto 99.274/90, em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas só poderá efetivar-se após avaliação e recomendação do IBAMA, ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas – TAMAR", informamos que de acordo com o Ofício SEI nº 126/2024/DIBIO/ICMBio emitido pelo Ministério do meio ambiente e mudança climática Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade "é imprescindível que se evite a circulação de carros nas areias das praias, uma vez que o tráfego de veículos poderá ocasionar a perda de ninhos e de neonatos, por compactação da areia e atropelamentos. Sendo autorizado, nesse caso, a circulação apenas de veículos da organização do evento, preferencialmente quadrículos, em pequeno número".
4. O tráfego de veículos (apenas de veículos da organização do evento, preferencialmente quadrículos) deverá ocorrer na parte mais próxima do mar com apenas uma entrada e saída de veículos ao longo do dia.
5. Ficará proibido o tráfego de veículos entre às 18 horas e 05:00 da manhã.
6. Todos os veículos autorizados a participar do evento deverão estar identificados.
7. Todo o material utilizado durante a realização do evento deverá ser recolhido pela equipe participante, ficando proibido o descarte de todo e/ou qualquer material na praia.
8. Em caso de modificações no calendário aprovado, a ADEMA deverá ser comunicada oficialmente com antecedência de 30 (trinta) dias.
9. Será de inteira responsabilidade dos organizadores do torneio atender às exigências de segurança e alvarás de liberação do evento, quando for o caso.
10. Os organizadores devem zelar para que estes eventos se realizem em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades.
11. Deve realizar o tráfego de veículos somente quando for respeitado o limite na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 m (cinquenta metros) acima da linha de maior pré-a-mar do ano (maré de sizígia), conforme Art. 1º da Portaria Nº 10 de 1995 do IBAMA.
12. Esta licença não autoriza o evento que irá ocorrer na praia Costa Azul/BA, sendo que este deverá possuir a autorização do órgão ambiental do estado da Bahia.